



Projeto de Lei Nº 61/2026

SUMULA: Institui, no âmbito do Município de Itapevi, o Programa Parceiros pela Alimentação Consciente e o Selo Municipal de Responsabilidade Social no combate ao desperdício de alimentos.

Art. 1º Fica instituído no Município de Itapevi o Programa Parceiros pela Alimentação Consciente, com a finalidade de reduzir o desperdício de alimentos e promover a doação de excedentes alimentares próprios para consumo humano a instituições sociais do município.

Art. 2º O programa tem como objetivos:

I – Reduzir o desperdício de alimentos em bares, lanchonetes, restaurantes, padarias, supermercados e estabelecimentos similares;

II – Criar uma rede de doação de alimentos excedentes para entidades assistenciais e organizações da sociedade civil;

III – incentivar práticas de responsabilidade social entre comerciantes locais;

IV – Promover a educação alimentar e o consumo consciente entre a população;

V – Contribuir para a segurança alimentar de famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º Fica criado o Selo Municipal Parceiro da Alimentação Consciente, a ser concedido pela Prefeitura Municipal aos estabelecimentos que aderirem ao programa e cumprirem os critérios estabelecidos nesta lei e em sua regulamentação.

Art. 4º Para obtenção do selo, os estabelecimentos deverão atender aos seguintes critérios:

I – Realizar a separação adequada de alimentos excedentes próprios para consumo humano;



II – Efetuar doações regulares a instituições sociais cadastradas no programa;

III – adotar práticas de redução do desperdício de alimentos em seus processos de produção e comercialização;

IV – Respeitar as normas sanitárias vigentes.

Art. 5º A logística de arrecadação e distribuição dos alimentos poderá ser realizada por meio de:

I – Parcerias com organizações não governamentais;

II – Bancos de alimentos;

III – entidades assistenciais do município;

IV – Apoio da Prefeitura Municipal, quando necessário, especialmente no transporte e armazenamento.

Art. 6º Os estabelecimentos participantes poderão receber incentivos institucionais, tais como:

I – Divulgação em campanhas e canais oficiais da Prefeitura;

II – Reconhecimento público por meio do Selo Municipal;

III – participação em programas de educação alimentar e responsabilidade social;

IV – Estudo de viabilidade para benefícios fiscais, conforme legislação vigente.

Art. 7º A adesão ao programa será voluntária e deverá ser formalizada junto a Secretaria De Desenvolvimento Social e Cidadania de Itapevi.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo:

I – Os procedimentos para adesão ao programa;

II – Os critérios de concessão, renovação e eventual suspensão do selo;



III – as entidades aptas a receber as doações;

IV – Os mecanismos de monitoramento e avaliação do programa.

Art. 9º A Prefeitura poderá promover campanhas educativas sobre consumo consciente e combate ao desperdício de alimentos, em parceria com escolas, comerciantes e organizações da sociedade civil.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;
Senhoras Vereadoras;

O desperdício de alimentos é um problema social, econômico e ambiental que afeta diretamente a qualidade de vida da população. Enquanto toneladas de alimentos ainda próprios para consumo são descartadas diariamente por estabelecimentos comerciais, muitas famílias enfrentam dificuldades para garantir alimentação adequada e nutritiva.

Diante dessa realidade, torna-se fundamental a criação de políticas públicas que incentivem práticas de aproveitamento responsável dos alimentos e promovam a solidariedade entre o setor privado, o poder público e a sociedade civil.



A iniciativa busca estimular bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e demais estabelecimentos alimentícios a adotarem práticas de redução de desperdício e a destinarem alimentos excedentes, ainda próprios para consumo, a instituições sociais que atendem pessoas em situação de vulnerabilidade.

Além de contribuir para a diminuição do desperdício, o projeto fortalece a rede de assistência social do município e promove maior conscientização da população sobre a importância do consumo responsável. A proposta também valoriza os comerciantes que adotam práticas socialmente responsáveis, por meio da concessão de um selo de reconhecimento público concedido pela administração municipal.

Experiências semelhantes já demonstraram resultados positivos em diversas cidades, promovendo impacto social relevante e fortalecendo a cultura de solidariedade e sustentabilidade.

Portanto, trata-se de uma proposta viável, de grande alcance social e alinhada aos princípios da responsabilidade social, da sustentabilidade e da promoção da segurança alimentar.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que certamente contribuirá para a construção de uma cidade mais justa, solidária e consciente.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery 06 de março de 2026
Marina Dornellas
VEREADORA - UNIÃO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=V4D5WBCW7BS3U0FG>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: V4D5-WBCW-7BS3-U0FG

